



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2013 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Confere com o Original
 30/09/2013
 Diego Queiróz César
 Substituto da GOCISAEN
 SIAPE 1845358

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **ROCHA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.318.228/0001-40, sediada na Av. Professor Carlos Nelson Ferreira Santos, 125 loja 127 Cambinhas – Niterói - RJ, CEP 24.358-000 representada neste ato pelo Sr^o. **ELANE BARRETO DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº. 107183030, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.613.167-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.009.004/2011-25, com base no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, terminando em 10 de janeiro de 2014, e do prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, terminando em 10 de novembro de 2013, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 09 de AGOSTO de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria n. 43.342, de 18-11-2010

ELANE BARRETO DA ROCHA
ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: Davi Almeida Paes

Nome: Genex de Jesus Silva

CPF: 380 914 377-13

CPF: 73 22 88 775-15

Confere com o Original

Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358